



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13808.002507/00-73
Recurso nº Embargos
Resolução nº 1102-000.291 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 23 de outubro de 2014
Assunto IRPJ - Glosa de despesas
Embargante LOWE LINTAS E PARTNERS LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declinar da competência para julgamento em favor da 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do CARF.

(assinado digitalmente)

João Otávio Oppermann Thomé - Presidente

(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Guidoni Filho - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: JOÃO OTÁVIO OPFERMANN THOMÉ (Presidente), JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO, FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES, RICARDO MAROZZI GREGÓRIO, JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO.

Tratam-se de embargos de declaração opostos pela Contribuinte contra acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Seção do CARF assim ementado, *verbis*:

“Ementa: NULIDADE - Comprovado, nos autos, que o procedimento fiscal foi feito regularmente, não se apresentando as causas apontadas no art. 59 do Decreto nº 70.235/72, afastam-se as alegações de nulidade processual ou nulidade da decisão recorrida. " V

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 17/02/2015 por ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, Assinado digitalmente em 20

/02/2015 por JOAO OTAVIO OPFERMANN THOME, Assinado digitalmente em 17/02/2015 por ANTONIO CARLOS GUI

DONI FILHO

Impresso em 19/08/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

BASE DE CÁLCULO DO IRPJ - CSLL - DEDUTIBILIDADE - PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 9.316/96: No período-base em que a CSLL se apresenta dedutível na formação da base de cálculo do IRPJ, tal condição deve ser respeitada no lançamento de ofício do IRPJ, sempre que houver o lançamento decorrente da CSLL. IRPJ - DEDUÇÃO DE PAT e VALE-TRANSPORTE - Apurado o IRPJ por lançamento de ofício, devem ser deduzidas as despesas com Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e com Vale Transporte compensáveis no respectivo ano-calendário, dentro dos limites legais. IRPJ - DESPESAS - COMPROVAÇÃO - Devidamente comprovada, com documentação hábil e idônea, a efetiva despesa, necessária e essencial à atividade exercida pela contribuinte, impõe-se o restabelecimento da dedutibilidade da base de cálculo do imposto de renda.

Recurso Voluntário Provido em Parte.”

Referido acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional, os quais foram acolhidos com efeitos modificativos, para supressão de erro material da decisão, conforme a ementa que segue:

“Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e reflexo Ano-calendário:1997

ERRO MATERIAL NA DECISÃO - NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS - Se, não obstante o Acórdão embargado descrever de forma clara o julgado, ter incorrido em erro de cálculo que altera o resultado final do julgado, devem os Embargos Embargos de Declaração serem acolhidos e retificado o erro de cálculo no acórdão embargado.”

Regularmente intimada, a Contribuinte interpõe embargos de declaração, por meio do qual alega omissão e contradição do acórdão por alegada inovação nos fundamentos do lançamento, bem como pela falta de apreciação de todos os documentos colacionados nos autos.

É a síntese do necessário.

Conforme se depreende do relato supra, os embargos de declaração foram apresentados contra acórdão proferido pela Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção do CARF. Portanto, nos termos do RI/CARF, incumbe àquele Colegiado o exame sobre a existência (ou não) dos defeitos alegados pela Contribuinte em seu ato decisório.

Por tais fundamentos, declina-se da competência para exame destes embargos e orienta-se voto no sentido de determinar a remessa dos autos à 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do CARF para as providências de praxe.

(assinado digitalmente)

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO – Relator